



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.492

de 19 de setembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), um crédito especial no valor de R\$377.932,25 (Trezentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.


Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contabilidade Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 -

TRANSPOSIÇÃO

<b>DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA</b>		
03.01.01- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAESP		
17.512.0084.1.089000 IMPL E EXT DE REDES COLETORAS DE ESGOTO		
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (???)		377.932,25
<b>TOTAL</b>		<b>377.932,25</b>
<b>ANULAR:</b>		
03.01.01- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAESP		
SUPERAVIT FINANCEIRO		
175120084.2.115000 Renovação da Frota Máquina e Veículo		
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente (788)		377.932,25
<b>TOTAL</b>		<b>377.932,25</b>

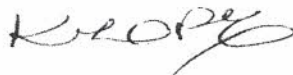
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

IMPL E EXT DE REDES COLETORAS DE ESG FR 04 C.Aplicação 110.0000      R\$ 377.832,25

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito especial no valor de R\$ 377.832,25 por anulação de dotação, se faz necessário para finalização de obra e conforme justificativa técnica há necessidade de um aditivo do contrato inicial não previsto na época da Licitação visto que a empresa vencedora paralisou a obra e houve necessidade de chamar a segunda colocada e o atraso na obra gerou atualização de valores de mercados, sendo necessário a aditivo.

São Pedro, 28 de agosto de 2023



Karla Lovato Pelizzaro  
Contadora CRC 203142/0-9



## ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 377.932,25

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( X ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 28/08/2023

Karla Lovato Pelizzaro  
Contadora CRC 203142/0-9